



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023.002.001 – INEX-SEMED-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02.16.001 – SEMED/PMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA** que entre si celebram a **SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** e
empresa **ML ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA EM EDUCAÇÃO LTDA – EPP**, na forma
abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, CNPJ/MF Nº 31.073.338/0001-05, com sede na Estrada da Pirelli, nº 28, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 9564544 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284- 03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 27.329.624/0001-03 e do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, CNPJ: 31.073.071/0001-48, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 20.478.051/0001-30, com sede na Travessa Benjamin Constant, s/nº, Bairro: São Judas Tadeu, CEP: 68.690-000, no Município de Acará, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **MAURO GOMES LOBATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03028984678 – DETRAN/PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 599.113.012-49, residente e domiciliado à Travessa Benjamin Constant, s/nº, Bairro: São Judas Tadeu, CEP: 68.690-000, no Município de Acará, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023.002 – SEMED/PMM** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ratificada pela Gestora para contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** os **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO ESPECÍFICO DOS TÉCNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, RESPONSÁVEIS POR GARANTIR A FUNCIONALIDADE E EXECUÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0 E DO SISTEMA EDUCACENSO – CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS LEIS, RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÕES, ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

2.2. Descrição dos serviços:

Item	Serviços	Unidade	Quant.	Valores	
				Unitário	Subtotal
1	Assessorar os servidores designados da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA no âmbito municipal em operacionalizar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, com exceção o Módulo <i>Obras 2.0</i> .	Serviço/Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Orientar a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA de forma quando necessário emitir parecer técnico em resposta a ofícios, diligências e etc. solicitadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, com exceção o Módulo <i>Obras 2.0</i> .	Serviço/Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	Assessorar a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA na análise e interpretação técnica das legislações referentes ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, com exceção o Módulo <i>Obras 2.0</i> .	Serviço/Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4	Orientar os servidores designados na elaboração do relatório técnico em cada quadrimestre demonstrando os avanços e os pontos que necessitam de intervenção para garantir os avanços do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, com exceção o Módulo <i>Obras 2.0</i> .	Serviço/Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
5	Promover treinamentos técnicos especializados e acompanhamento mensal aos servidores designados da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, que são responsáveis pelo Sistema Educacenso – Censo Escolar da Educação Básica, na utilização dos mecanismos necessários para execução e inserção de dados para realização do Censo Escolar	Serviço/Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Municipal, conforme a legislação vigente.				
VALOR TOTAL:				R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na Cláusula anterior a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma: em doze parcelas iguais no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Marituba ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.;

3.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;

3.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária;

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;

3.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato;

3.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, se for o caso.

3.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

3.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação (ou procedimento de contratação direta) a que faz referência e/ou o contrato administrativo.

3.10. No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

3.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

3.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

3.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

3.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

3.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

3.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal;

3.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;

3.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

3.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2023

Unidade Orçamentária:	2001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.122.0004.2.124 – Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15001001 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

Unidade Orçamentária:	2001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.361.0004.2.132 – Manutenção do Salário Educação
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15500000 – Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 02 de março de 2024, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Os preços dos serviços serão irrealizáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

6.3. A **CONTRATADA** deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação de recursos, capaz de atender o porte dos serviços requeridos nos prazos a serem estabelecidos;

6.4. Atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.21. Satisfazer a obrigação no local consignado no Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo;
- 6.22. Cumprir a obrigação na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na **CONTRATANTE**;
- 6.23. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente;
- 6.24. Se após a comunicação formal a **CONTRATADA** se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a **CONTRATANTE** requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;
- 6.25. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;
- 6.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do Contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contratual durante toda a sua vigência;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços;
- 7.4. Notificar e comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA:

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos Contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplemento multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 9.2. A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 6.6. Manter junto à **CONTRATANTE** um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;
- 6.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seu sócio, colaboradores, funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 6.9. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem;
- 6.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;
- 6.11. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- 6.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento, comunicando à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;
- 6.16. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste Contrato;
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;
- 6.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.19. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;
- 6.20. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3. Caberá ao Fiscal do Contrato registrar em relatório eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

10.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. É eleito o Foro do Município de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, especialmente digitalmente, para que produza os efeitos legais.

Marituba/PA, 03 de março de 2023.

VIVIANA VIEIRA
FONTINELE
FERREIRA:07375
528403

Assinado de forma digital
por VIVIANA VIEIRA
FONTINELE
FERREIRA:07375528403
Dados: 2023.03.03
11:28:31 -03'00'

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 27.329.624/0001-03
CONTRATANTE

ML ASSESSORIA E
CONSULTORIA
TECNICA EM
EDUCACAO
L:20478051000130

Assinado de forma digital
por ML ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNICA
EM EDUCACAO
L:20478051000130

ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
EM EDUCAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ/MF Nº 20.478.051/0001-30
CONTRATADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Marituba/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, em Marituba, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 27.329.624/0001-03, neste ato representado pela gestora Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, **ATESTA** que a Empresa **ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ 20.478.051/0001-30, sediada a Travessa Benjamin Constant. s/n. São Judas Tadeu, CEP 68.690-000, na cidade de Acará, Estado do Pará, **PRESTA SERVIÇOS NESTA SECRETARIA**, por meio do Contrato nº **7/2023.002.001**, originário do Processo de Inexigibilidade nº. **2023/02.16.001**, cujo Objeto versa: **SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO DE TREINAMENTO ESPECIFICADOS TECNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, RESPONSÁVEIS POR GARANTIR A FUNCIONALIDADE E EXECUÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE -SIMEC, COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0, E DO SISTEMA EDUCACENSO – CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS LEIS, RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÕES, ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, como descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - ASSESSORAR OS SERVIDORES DESIGNADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, NO ÂMBITO MUNICIPAL EM OPERACIONALIZAR O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0
2 - PROMOVER TREINAMENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ACOMPANHAMENTO MENSAL AOS SERVIDORES DESIGNADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA EDUCACENSO – CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR.
3 - ASSESSORAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, NA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DAS LEGISLAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0.
4 - ORIENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, DE FORMA QUANDO NECESSÁRIO EMITIR PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA A OFÍCIOS, DILIGÊNCIAS, ETC, SOLICITADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, REFERENTE AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0.
5 - ORIENTAR OS SERVIDORES DESIGNADOS NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO EM CADA QUADRIMESTRE DEMONSTRANDO OS AVANÇOS E PONTOS QUE NECESSITAM DE INTERVENÇÃO PARA GARANTIR OS AVANÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC, COM EXCEÇÃO O MÓDULO OBRAS 2.0

Outrossim, destacamos que objeto do Contrato Administrativo, está sendo cumprido de maneira satisfatória junto a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Marituba-PA**, nada tem a declarar que possa desabonar sua conduta.

Marituba - PA, 30 de junho de 2023.

VIVIANA VIEIRA

FONTINELE

FERREIRA:07375528403

Assinado de forma digital por

VIVIANA VIEIRA FONTINELE

FERREIRA:07375528403

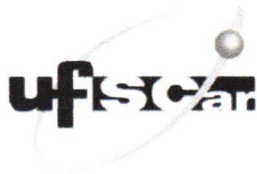
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 27.329.624/0001-03

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA

CPF nº 073.755.284-03

CONTRATANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Via Washington Luiz, km 235 - Caixa Postal 676.
Fone: (16) 3351 8365 – e-mail: secded@ufscar.br
13565-905 - São Carlos - SP – Brasil.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **MAURO GOMES LOBATO**, CPF nº **59911301249** concluiu e foi aprovado(a) no **Curso de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Municipal**, realizado na modalidade a distância, no período de 22/04/2021 a 22/10/2021, totalizando **180** horas.

O Curso é uma parceria entre a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

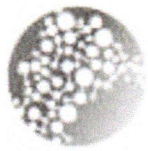
O Certificado Digital será enviado no e-mail cadastrado no prazo de 09 meses a 01 ano, a contar da data de finalização do curso.

São Carlos, 22 de outubro de 2021.

Profa. Dra. Maria Cecília Luiz
Departamento de Educação - DEd
Coordenadora do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Municipal
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar



*A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site: <https://ead3.sead.ufscar.br/mod/simplecertificate/verify.php>*



FNDE
EMREDE

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) Sr (a)

Mauro Lobato

Participou do evento Fnde em Rede para Novos Técnicos
e Gestores Educacionais, na modalidade a distância,
nos dias 8 a 11 de fevereiro de 2021, com carga horária de 20h.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021

MARCELO PONTE
Presidente do FNDE

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

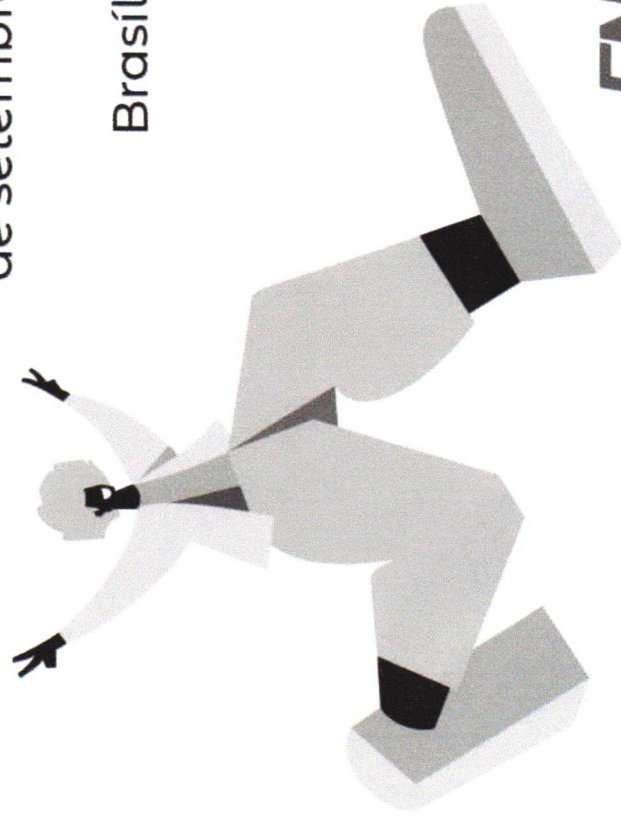


Certificamos que o(a) Sr(a)

Mauro Lobato

participou da **JORNADA DE APRENDIZAGEM DO FUNDEB**,
capacitação a distância promovida pelo Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação, no período de 30 de agosto a 03
de setembro, com carga horária de 15 horas.

Brasília, 08 de setembro de 2021.



Marcelo Ponte

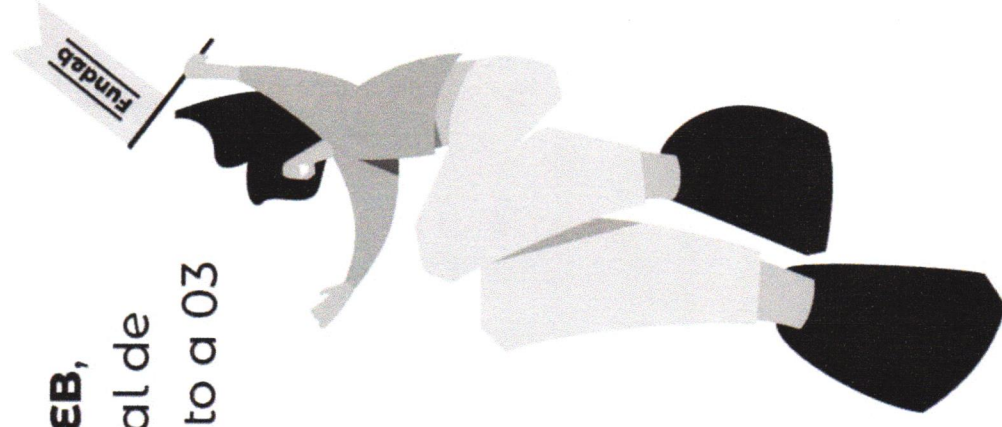
Presidente do FNDE

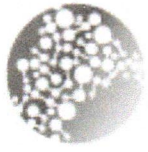
FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL





FNDE
EM REDE

CERTIFICADO

Declaramos que o (a) Sr (a)

Mauro Lobato

Participou do evento Fnde em Rede – 2ª Capacitação para
Técnicos e Gestores Educacionais, na modalidade a distância,
período de 16 a 20 de agosto de 2021, com carga horária de 20h.

Brasília, 23 de agosto de 2021

MARCELO PONTE
Presidente do FNDE



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL